



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

**TERMO DE CONTRATO Nº 117/2020/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2020/SMS**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

CONTRATANTE PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO SAMU, CENTRAL DE OPERAÇÕES E BASES OPERACIONAIS DO SAMU 192.

VALOR TOTAL: R\$ 11.875.501,20 (onze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e um reais e vinte centavos)

NOTA DE EMPENHO Nº: nº 74.830/2020 no valor de R\$ 3.694.600,37 (três milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais e trinta e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 84.10.10.302.3003.2.514.3.3.90.39.00.00

Aos 16 dias do mês de Setembro do ano de **2020**, a **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **EDSON APARECIDO DOS SANTOS**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, com sede na Rua Bernardo Guimarães, 210 - Vila Anastácio - São Paulo/SP - CEP 05.092-030, neste instrumento representada pela **Senhora IRENE MUNIZ DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 18.737.602-5 SSP/SP e inscrita sob o nº CPF/MF nº 781.304.688-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em face do despacho de Homologação exarado em documento SEI nº 032867653 do processo nº 6018.2019/0061457-4, publicado no DOC/SP de 05/09/2020 - página 88 e do Despacho Rerratificação SMS/CG/CPL-2 (033265356), resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação de serviços discriminados na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada para as dependências da SEDE do SAMU, CENTRAL de OPERAÇÕES e BASES OPERACIONAIS do SAMU 192.
- 1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços deverão ser implantados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos respectivos postos relacionados no Termo de Referência – Anexo I, conforme estabelecido na "Relação de Locais" (itens 2 e 6) e nos horários fixados pela **CONTRATANTE**.
 - 2.1.1 A ordem de início será emitida pelo servidor responsável do SAMU 192.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:
 - 3.1.1. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - 3.1.2. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a **CONTRATANTE** pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
 - 3.1.3. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
 - 3.1.4. Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
 - 3.1.5. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.6. Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - 3.1.7. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais



- indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à **CONTRATANTE** a ocorrência de tais fatos;
- 3.1.8. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- 3.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.10. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 3.1.11. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.1.12. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 3.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no ANEXO I – Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 4.1.2. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 4.1.3. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 4.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA** e efetivando avaliação periódica;
- 4.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 4.1.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



- 4.1.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 4.1.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 4.1.9. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela **CONTRATADA**, para fins de pagamento;
- 4.1.10. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.1.11. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.1.12. A **CONTRATANTE** poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total dos serviços contratados é de **R\$ 11.875.501,20 (onze milhões e oitocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e um reais e vinte centavos)**, nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da **CONTRATADA**, que nada mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.
- 5.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 74.830/2020 no valor de R\$ 3.694.600,37 (três milhões e seiscentos e noventa e quatro mil e seiscentos reais e trinta e sete centavos), onerando a dotação orçamentária nº 84.10.10.302.3003.2.514.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 5.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.



- 5.3.1. Para fins de reajuste anual, adotar-se-á como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme estabelecido pelo Decreto nº 53.84/2013 e Portaria SF nº 389/2017, tomando-se por base o mês da apresentação das propostas, sendo vedado qualquer novo reajuste no prazo de um ano.
- 5.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 5.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 6.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a **CONTRATADA** terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 6.2.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 6.2.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 6.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de



- 6.4. competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.4.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
- 6.4.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 6.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - e) CADIN MUNICIPAL
 - f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - g) Relatório de Medição dos Serviços;
 - h) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
 - i) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual
 - j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
 - k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);



- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
 - m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
 - n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.8. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 6.5.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.9. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 6.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 7.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observado o limite legal previsto na Lei Federal nº 8.866/93.
- 7.2. Caso a **CONTRATADA** não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 7.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 7.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à **CONTRATADA** o direito a qualquer espécie de indenização.
- 7.5. Não obstante o prazo estipulado na cláusula 7.1., a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva,



consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A execução dos serviços será feita conforme o ANEXO I – Termo de Referência, que é parte integrante do presente instrumento.
- 9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela **CONTRATANTE**, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
 - 9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da **CONTRATANTE**, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.



- 9.6. O recebimento e aceite do objeto pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1. **Multa 0,5% (meio por cento)** por dia de atraso no início dos serviços, a qual iniciará sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se à inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso de atraso se referir à parcela do objeto contratado.

10.2.2. **Multa por inexecução parcial do contrato:** Em razão da avaliação de qualidade com nota inferior a 9, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas nos itens 2 e 6 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

[Handwritten signature] 40



- 10.2.2.1. Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicado a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 25% (vinte e cinco inteiro por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.
- 10.2.2.2. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor mensal da parcela não executada do contrato, quando não forem atendidas as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, conforme item 3 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 10.2.2.3. **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 10.2.2.4. **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrera multa, segundo Cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- 10.2.3. **Multa por inexecução total do contrato:** 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, que ficará caracterizada após o 5º (quinto) dia de atraso do início da execução do serviço ensejada neste caso, à rescisão contratual unilateral, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.
- 10.2.4. **Pela rescisão do contrato** por culpa da **CONTRATADA**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 10.2.5. **Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o preço mensal;
- 10.3. Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo previsto na cláusula 7.2. deste contrato, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;



- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 10.4. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.5. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da LEI nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.6.1. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.
- 10.7. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.8.1. No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 593.775,06 (quinhentos e noventa e três mil e setecentos e setenta e cinco reais e seis centavos), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.



- 11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a **CONTRATADA** será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.2. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da **CONTRATADA**, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.5. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM e Portaria SF nº 76/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.3. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.4. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da **CONTRATADA** constante no SEI nº 032331927 e a ata da sessão pública do Pregão constante em SEI nº 032813907 do processo administrativo nº 6018.2019/0061457-4




**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

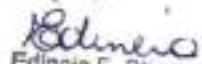
- 12.5. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 12.6. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de acordo as partes **CONTRATANTES**, lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.


EDSON APARECIDO DOS SANTOS
 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 CONTRATANTE


IRENE MUNIZ DE SOUZA
 PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Edineia F. Oliveira
 COREN-SP 429028 AE
 RF 721387-6


 Marcia Beani Polari
 A.C.P.P.
 RF: 7829566



Conforme Homologação (032867653) e
 Resp (033265356)
 21/09/2020
 Raimunda Soares Santos
 RF: 634.697.9
 AGPP



ANEXO I

**TERMO DE CONTRATO Nº 117/2020/SMS-1/CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0241/2020/SMS**

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO SAMU, CENTRAL DE OPERAÇÕES E BASES OPERACIONAIS DO SAMU 192.

Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial Desarmada

- 1 - Objeto da prestação dos serviços
- 2 - Descrição dos serviços
- 3 - Obrigações e Responsabilidades da Contratada
- 4 - Obrigações e Responsabilidades da Contratante
- 5 - Fiscalização / Controle da Execução dos Serviços
- 6 - Tabela de Locais

1 – OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto é a prestação do serviço de **VIGILÂNCIA / SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA PARA AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO SAMU, CENTRAL DE OPERAÇÕES E BASES OPERACIONAIS DO SAMU 192**, nos períodos a seguir elencados e nos termos da lei nº 7.102/83, alterada pelas leis nº 8.863/94, 9.017/95, regulamentada pelos decretos nº 89.056/83, 1.592/85, Portaria DPF nº 992/95, alterada pela Portaria DPF nº 277/98, MJ 893/87 e DPF 891/99.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 Os serviços serão desenvolvidos, nos locais discriminados no item 6, nos seguintes regimes e períodos:

Tipos e Postos

A) Posto desarmado – 12 (doze) horas diárias - diurno de segunda-feira a domingo – 55 postos

B) Posto desarmado – 12 (doze) horas diárias - noturno de segunda-feira a domingo – 53 postos



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0081457-4

Tabela I - Distribuição de postos desarmados diurnos/ noturnos

DESCRIÇÃO/ PERÍODO	Nº POSTOS/ (Desarmado)
Posto 12 horas diárias – DIURNO - 2ª a Domingo das 7h00 às 19h00 horas	55
Posto 12 horas diárias – NOTURNO – 2ª a Domingo das 19h00 às 7h00 horas	53

Tabela II - TOTAL GERAL DE POSTOS

LOCAIS		ENDEREÇO	
	Postos Dia	Postos Noite	
SEDE ADMINISTRATIVA	3	2	RUA JARAGUÁ, 858
CENTRAL DE OPERAÇÕES	3	2	RUA JARAGUÁ, 836
TOTAL	06	04	
REGIONAL CENTRO			
BASE 9 DE JULHO	1	1	RUA AVANHANDAVA, 521
FROTA ARMÊNIA	1	1	AV. DO ESTADO, 704
BASE AMA BORACEA	1	1	RUA BORACEA, 270
BASE UBS SÉ/PQ. DOM PEDRO	1	1	RUA FREDERICO ALVARENGA, 259
BASE HSPM	1	1	RUA CASTRO ALVES, 60 - TÉRREO
TOTAL	05	05	
REGIONAL OESTE			
BASE GUAICURUS	1	1	RUA GUAICURUS, 1000 – SALA 1
BASE CAPS ITAIM BIBI	1	1	AV. HORÁCIO LAFER, 560
BASE CIDADE UNIVERSITÁRIA	1	1	AV. PROFESSOR ALMEIDA PRADO ,1280
BASE PAT BAND	1	1	PRAÇA AUGUSTO RADEMAKER GRUNEWALD Nº 50
BASE JD.COLOMBO	1	1	RUA FREI BONIFÁCIO DUX, 40
BASE RIO PEQUENO	1	1	RUA LUCAS DE LEYDE, 257
TOTAL	06	06	
REGIONAL LESTE			
CRS LESTE	1	1	AV. PIRES DO RIO, 199
BASE AMA JK GUAIANAZES	1	1	RUA UTARO KANAI, 286
BASE HM CIDADE TIRADENTES – CARMEN PRUDENTE	1	1	AVENIDA DOS METALÚRGICOS, 1797
BASE H.M. ITAQUERA – PROF. WALDOMIRO DE PAULA	1	1	RUA AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 1.074
BASE HM ERMELINO MATARAZZO - PROF. ALÍPIO CORREA NETTO	1	1	ALAMEDA RODRIGO DE BRUM, 1989



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

BASE SÃO MATHEUS	1	1	AV. RAGUEB CHOIFI, 822
BASE AMA JARDIM HELENA	1	1	AVENIDA KUMAKI AOKI, 785
BASE UBS INACIO MONTEIRO	1	1	RUA INACIO MONTEIRO, 3002
BASE UBS JD. DAS OLIVEIRAS	1	1	RUA JOSÉ DA CRUZ CAMARGO, 174
BASE UBS RIO CLARO	1	1	RUA CINIRA POLONIO, 33
BASE UPA JULIO TUPI	1	1	RUA SERRA DA QUEIMADA, 800
BASE UPA TITO LOPES	1	1	AVENIDA PIRES DO RIO, 228
TOTAL	12	12	
REGIONAL NORTE			
BASE AMA CITY JARAGUA	1	1	ESTRADA DE TAIPAS, 1648
BASE AMA/AE MARIA CECÍLIA DONNANGELO	1	1	RUA RUI DE MORAIS APOCALIPSE, 2
BASE CAPS PIRITURA	1	1	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALÃES, 5214
BASE H.E. MANDAQUI	1	1	RUA AUGUSTO TOLLE, 892
BASE UBS JARDIM JAPÃO	1	1	RUA SOBRAL JUNIOR, 452
BASE PERUS	1	1	RUA JÚLIO MACIEL, 54
BASE H.M. PIRITUBA - DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	1	1	AV. MENOTTI LAUDISIO, 100
BASE PS SANTANA	1	1	AV VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 943
TOTAL	8	8	
REGIONAL SUDESTE			
BASE CHACARA CRUZEIRO - AMA/UBS CHACARA CRUZEIRO DO SUL	1	1	RUA MERCEDES LOPES, 989
BASE IPIRANGA - HD FLÁVIO GIANOTTI	1	1	RUA XAVIER DE ALMEIDA, 212
BASE JARDIM IVA- H.M. BENEDITO MONTENEGRO	1	1	RUA ANTONIO LÁZARO, 228
BASE H.M. ARTHUR RIBEIRO DE SABÓIA - JABAQUARA	1	1	AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860
BASE H.M.VILA NHOCUNE - DR. ALEXANDRE ZAIO	1	1	RUAL ALVES MALDONADO, 128
BASE UBS SÃO NICOLAU	1	1	RUA BROOK TAYLOR, 30
TOTAL	6	6	
REGIONAL SUL			
BASE CAPS AMA PARAISÓPOLIS	1	1	RUA SILVEIRA SAMPAIO, 160
BASE H.M. PARELHEIROS	1	1	RUA EUZÉBIO COGHI, 841
BASE CIDADE ADEMAR	1	1	AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416
BASE MARSILAC	1	1	RUA BENEDITO SCHUNK, 10
BASE INTERLAGOS	1	1	AV. INTERLAGOS, 5.995 - PORTÃO 1
BASE H.M. M'BOI MIRIM	1	1	ESTRADA M'BOI MIRIM, 5203
BASE AMA CAPÃO	1	1	AV. COMENDADOR SANT'ANNA, 774
BASE CER III	1	1	AV. MIGUEL YUNES, 49
BASE AMA UBS ANCHIETA	1	1	Rua ALZIRO PINHEIRO MAGALÃES, 578
BASE HORA CERTA CAPELA DO SOCORRO	1	1	RUA CASSIO DE CAMPOS NOGUEIRA, 2031
BASE SUVIS CIDADE ADEMAR	1	1	RUA MARIA CUOFONO SALZANO, 185
BASE CAPS LARGO XIII	1	1	RUA PAULA CRUZ, 71



TOTAL	12	12	
TOTAL GERAL	55	53	

2.2 A prestação dos serviços de vigilância/segurança patrimonial, nos postos fixados pela **CONTRATANTE**, envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, de profissionais devidamente habilitados, apresentando as respectivas Carteiras Nacional de Vigilantes, nos termos da Lei nº 7.102, de 20.06.83, alterada pelas Leis nºs 8.863, de 28.03.94 e 9017, de 30.03.95, regulamentada pelos Decretos nºs 89.056, de 24.11.83, e 1592, de 10.08.95, bem como Portaria DPF nº 992, de 25.10.95 alterada pela Portaria DPF nº 277, de 13.04.98 e MJ 893, de 02.12.87 e Portaria DPF nº 891, de 12.08.99, capacitados para as seguintes funções:

- 2.2.1 Assumir o posto, devidamente uniformizado, e com aparência pessoal adequada;
- 2.2.2 Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 2.2.3 Comunicar à **CONTRATANTE**, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;
- 2.2.4 Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços que deverá ser guardado por funcionário da **CONTRATADA** e ser apresentado, semanalmente, ao encarregado de fiscalizar a fiel execução do contrato;
- 2.2.5 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da **CONTRATANTE**, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 2.2.6 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 2.2.7 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de empregados autorizados a estacionarem seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 2.2.8 Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da **CONTRATANTE**;
- 2.2.9 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da **CONTRATANTE** facilitando, no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 2.2.10 Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana na conformidade do que venha a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**;



- 2.2.11 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- 2.2.12 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a **CONTRATANTE**;
- 2.2.13 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 2.2.14 Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 2.2.15 Não se ausentar do posto;
- 2.2.16 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da **CONTRATANTE**, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 2.2.17 Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando a manutenção das condições de segurança;
- 2.2.18 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;
- 2.2.19 A **CONTRATADA** deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela **CONTRATANTE**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos empregados e das pessoas em geral que se façam presentes;
- 2.2.20 As ações dos vigilantes devem se restringir aos limites das instalações da **CONTRATANTE** e estarem circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica;
- 2.2.21 Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos, quer humanos, quer materiais, com vistas à qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE**.
- 2.2.22 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interferam em sua execução.

3 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3.1. Implantar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste ANEXO, conforme estabelecido na "Relação de Locais" (item 6) e nos horários fixados pela **CONTRATANTE**.



- 3.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 3.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 3.4. Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- 3.5. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- 3.6. Disponibilizar vigilantes em quantidade necessária para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- 3.7. Efetuar a reposição de mão de obra, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a promulgação da jornada de trabalho (dobra), bem como substituir seus empregados na hipótese de faltas, ou quando estiverem em gozo de licença, folga, ou férias, de modo a manter-se permanentemente o atendimento ao número de postos, sob pena de inadimplemento contratual, sem prejuízo de descontos de horas não trabalhadas. Na hipótese de substituições por períodos superiores a um dia, a Contratada deverá apresentar documentação relativa a cada um dos substitutos.
- 3.8. Comunicar à unidade da **CONTRATANTE** que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão, a **CONTRATADA** deverá proceder conforme item 3.4 e 3.6. parte final;
- 3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Prefeitura, assegurando que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da Contratante.
- 3.10. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 3.11. Instruir seus vigilantes quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- 3.12. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 3.13. Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- 3.14. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:



- 3.15. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas;
- 3.16. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura, numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- 3.17. Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- 3.18. Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar vale refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- 3.19. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- 3.20. Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- 3.21. Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os postos, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- 3.22. A **CONTRATADA** manterá seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes dessas relações de emprego.
- 3.23. A **CONTRATADA** estará obrigada a apresentar, no momento do início da execução dos serviços, relação nominal de seus empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se por todos os prejuízos que esses possam ocasionar no desempenho de suas atribuições.
- 3.24. A relação, a que se refere o item 3.23 desta cláusula, deverá ser atualizada sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 3.25. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir qualquer um de seus empregados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que a **CONTRATANTE** assim o solicitar.
- 3.26. Deverá a **CONTRATADA** atender prontamente todas as recomendações da **CONTRATANTE**, que visem à regular execução do presente Contrato;
- 3.27. Responsabilizar-se pelos danos causados, por ação ou omissão, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.
- 3.28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários para a execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até vinte e quatro horas, tendo ainda identificação própria, de modo a não serem confundidos com similares de propriedade da Prefeitura.
- 3.29. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da Contratante relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais;



- 3.30. Responder por todos os encargos e as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial resultantes da celebração do ajuste;
- 3.31. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc. ;
- 3.32. Proteger e vigiar os bens municipais em horário diurno e noturno, conforme normas e instruções recebidas, comunicando por escrito e de imediato à Contratante, todas as ocorrências havidas e verbalmente as situações suspeitas, com posterior formulação.
- 3.33. Ressarcir a Administração ou terceiros, por prejuízos suportados, em razão de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados durante a execução ou em razão dos serviços aqui objetivados.
- 3.34. Repor os bens furtados por outros de características semelhantes.
- 3.35. Cumprir, em relação a seus empregados, todas as obrigações sociais e trabalhistas impostas por Lei, sob pena de rescisão contratual.
- 3.36. Manter atualizada a documentação exigida pela PMSP, mediante a entrega à Unidade Contratante de documentação nova, sempre que aquela estiver vencida, sob pena de suspensão de pagamento.
- 3.37. Implantar o plano de trabalho elaborado em conjunto com a Contratante, de forma adequada, com a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços, bem como distribuir o pessoal em número compatível com sua perfeita execução;
- 3.38. Comparecer, se solicitada, às dependências da Contratante, no horário estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões;
- 3.39. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

4 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- 4.2. Exercer a fiscalização e controle dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 4.3 . Indicar, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 4.4 . Não permitir intervenção de terceiros nos serviços;
- 4.5 Garantir livre acesso aos funcionários da contratada aos locais de trabalho, fornecendo as informações solicitadas;
- 4.6 Expedir Autorização de Serviços, com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data de



início da sua execução, para os Postos e Ronda Eletrônica;

- 4.7 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 4.8 Indicar instalações sanitárias;
- 4.9 Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 4.10 A **CONTRATANTE** deverá assegurar, à **CONTRATADA**, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.
- 4.11 A **CONTRATANTE** manterá livros de ocorrências em cada uma de suas unidades, no qual o servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços deverá fazer anotações diárias dos incidentes havidos, em especial daqueles que importem em descumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

5. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 5.2 A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- 5.3 A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado.
- 5.4 Realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.
- 5.5 Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 5.6 Fazer exigências à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- 5.7 Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.



6. RELAÇÃO DE LOCAIS

Os serviços de vigilância/segurança patrimonial desarmada serão prestados nas dependências das instalações da Contratante, nos seguintes locais:

LOCAIS	ENDEREÇO
SEDE ADMINISTRATIVA	RUA JARAGUÁ, 858
CENTRAL DE OPERAÇÕES	RUA JARAGUÁ, 836
REGIONAL CENTRO	
BASE 9 DE JULHO	RUA AVANHANDAVA, 521
FROTA ARMÊNIA	AV. DO ESTADO, 704
BASE AMA BORACEA	RUA BORACEA, 270
BASE UBS SÉ/PQ. DOM PEDRO	RUA FREDERICO ALVARENGA, 259
BASE HSPM	RUA CASTRO ALVES, 60 - TÉRREO
REGIONAL OESTE	
BASE GUAICURUS	RUA GUAICURUS, 1000 – SALA 1
BASE CAPS ITAIM BIBI	AV. HORÁCIO LAFER, 560
BASE CIDADE UNIVERSITÁRIA	AV. PROFESSOR ALMEIDA PRADO, 1280
BASE PAT BAND	PRAÇA AUGUSTO RADEMAKER GRUNEWALD Nº 50
BASE JD.COLOMBO	RUA FREI BONIFÁCIO DUX, 40
BASE RIO PEQUENO	RUA LUCAS DE LEYDE, 257
REGIONAL LESTE	
CRS LESTE	Av. Pires do Rio, 199
BASE AMA JK GUAIANAZES	RUA UTARO KANAI, 286
BASE HM CIDADE TIRADENTES – CARMEN PRUDENTE	AVENIDA DOS METALÚRGICOS, 1797
BASE H.M. ITAQUERA – PROF. WALDOMIRO DE PAULA	RUA AUGUSTO CARLOS BAUMAN, 1.074
BASE HM ERMELINO MATARAZZO - PROF. ALÍPIO CORREA NETTO	ALAMEDA RODRIGO DE BRUM, 1989
BASE SÃO MATHEUS	AV. RAGUEB CHOEFI, 822
BASE AMA JARDIM HELENA	AVENIDA KUMAKI AOKI, 785
BASE UBS INACIO MONTEIRO	RUA INACIO MONTEIRO, 3002
BASE UBS JD. DAS OLIVEIRAS	RUA JOSÉ DA CRUZ CAMARGO, 174
BASE UBS RIO CLARO	RUA CINIRA POLONIO, 33
BASE UPA JULIO TUPI	RUA SERRA DA QUEIMADA, 800
BASE UPA TITO LOPES	AVENIDA PIRES DO RIO, 228
REGIONAL NORTE	
BASE AMA CITY JARAGUA	ESTRADA DE TAIPAS, 1648
BASE AMA/AE MARIA CECÍLIA DONNANGELO	RUA RUI DE MORAIS APOCALIPSE, 2
BASE CAPS PIRITUBA	AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALÃES, 5214
BASE H.E. MANDAQUI	RUA AUGUSTO TOLLE, 892
BASE UBS JARDIM JAPÃO	RUA SOBRAL JUNIOR, 452
BASE PERUS	RUA JÚLIO MACIEL, 54
BASE H.M. PIRITUBA – DR. JOSÉ SOARES HUNGRIA	AV. MENOTTI LAUDISIO, 100



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2018/0061457-4

BASE PS SANTANA	AV VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, Nº 943
REGIONAL SUDESTE	
BASE CHACARA CRUZEIRO – AMA/UBS CHACARA CRUZEIRO DO SUL	RUA MERCEDES LOPES, 989
BASE IPIRANGA - HD FLÁVIO GIANOTTI	RUA XAVIER DE ALMEIDA, 212
BASE JARDIM IVA- H.M. BENEDITO MONTENEGRO	RUA ANTONIO LÁZARO, 226
BASE H.M. ARTHUR RIBEIRO DE SABÓIA - JABAQUARA	AV. FRANCISCO DE PAULA QUINTANILHA RIBEIRO, 860
BASE H.M.VILA NHOCUNE – DR. ALEXANDRE ZAIQ	RUAL ALVES MALDONADO, 128
BASE UBS SÃO NICOLAU	RUA BROOK TAYLOR, 30
REGIONAL SUL	
BASE CAPS AMA PARAISÓPOLIS	RUA SILVEIRA SAMPAIO, 160
BASE H.M. PARELHEIROS	RUA EUZÉBIO COGHI, 841
BASE CIDADE ADEMAR	AV. YERVANT KISSAJIKIAN, 416
BASE MARSILAC	RUA BENEDITO SCHUNK, 10
BASE INTERLAGOS	AV. INTERLAGOS, 5.995 - PORTÃO 1
BASE H.M. M'BOI MIRIM	ESTRADA M'BOI MIRIM, 5203
BASE AMA CAPÃO	AV. COMENDADOR SANT'ANNA, 774
BASE CER III	AV. MIGUEL YUNES,49
BASE AMA UBS ANCHIETA	Rua ALZIRO PINHEIRO MAGALÃES,578
BASE HORA CERTA CAPELA DO SOCORRO	RUA CASSIO DE CAMPOS NOGUEIRA, 2031
BASE SUVIS CIDADE ADEMAR	RUA MARIA CUOFONO SALZANO,185
BASE CAPS LARGO XIII	RUA PAULA CRUZ ,71

4



7. PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Deverá ser utilizada planilha de Proposta de Preços conforme modelo, para que os licitantes possam elaborar suas propostas escritas.

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS	DIAS TRABALHADOS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
1	Vigilante desarmado Segunda-feira a domingo - Diurno 07h00 as 19h00	55			
2	Vigilante desarmado Segunda-feira a domingo - Noturno 19h00 as 07h00	53			

8. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/ SEGURANÇA PATRIMONIAL

O documento apresentado a seguir deve ser parte integrante do Edital e do Contrato a serem firmados, quando for o caso.

8.1 INTRODUÇÃO

Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

As atividades descritas neste documento deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/ controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao gestor do contrato.

8.2 OBJETIVO

Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços de vigilância/ segurança patrimonial.

8.3 REGRAS GERAIS

8.3.1 A avaliação da Contratada na Prestação de Serviços de vigilância/ segurança patrimonial se faz por meio de análise dos seguintes aspectos:

- a) Desempenho Profissional;
- b) Desempenho das Atividades;
- c) Gerenciamento

8.4 CRITÉRIOS

No formulário "Avaliação de Qualidade dos Serviços", devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um) e 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "Realizado", "Parcialmente Realizado" e "Não Realizado", respectivamente.



8.4.1 CRITÉRIOS DA PONTUAÇÃO A SER UTILIZADA EM TODOS OS ITENS AVALIADOS:

REALIZADO	PARCIALMENTE REALIZADO	NÃO REALIZADO
03 (TRÊS) PONTOS	01 (UM) PONTO	0 (ZERO) PONTO

8.4.2 CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

8.4.2.1 Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado.

8.4.2.2 Quando atribuídas notas 1 (um) e 0 (zero), a Unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada, até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.

8.4.2.3 Sempre que a Contratada solicitar prazo visando o atendimento de determinado item, esta solicitação deve ser formalizada, objetivando a análise do pedido pelo gestor do contrato. Nesse período, esse item não deve ser analisado.

8.5. COMPOSIÇÃO DOS MÓDULOS

8.5.1 Desempenho Profissional:

Item	Percentual de ponderação
Cumprimento das Atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/Atendimento ao Público/Postura	30%
Uniformes e Identificação	15%
TOTAL	100%

8.5.2 Desempenho das Atividades:

Item	Percentual de ponderação
Especificação Técnica dos serviços	40%
Equipamentos e Assessorios	20%
Atendimento às ocorrências	40%
TOTAL	100%

8.5.3 Gerenciamento



Item	Percentual de ponderação
Periodicidade da fiscalização	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento as solicitações	25%
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%
TOTAL	100%

9. VISTORIA

- 11.9 Visitas Técnicas facultativas – a PROPONENTE poderá realizar visita técnica na Sede, Central de Regulação Médica e Bases Operacionais. Locais onde será prestado o Serviço;
- 11.10 As visitas técnicas deverão ser realizadas até último dia útil antes da data de abertura do certame. A PROPONENTE deve agendar a visita técnica junto à Coordenação Administrativa do SAMU 192 SP, com o Sr. Alexandre Balthazar pelo telefone (11) 3397-5313;
- 11.11 A PROPONENTE deve apresentar em sua Documentação de Qualificação Técnica o "atestado das visitas técnicas realizadas" ou "declaração referente à não realização das visitas técnicas", conforme modelos do Anexo III deste Termo e de acordo com sua opção em realizar ou não as referidas visitas, uma vez que são facultativas. Em qualquer caso, não serão aceitas solicitações de supressões ou aditamento de valores ou serviço sem decorrência do desconhecimento dos ambientes onde será prestado o serviço;

10. PENALIDADES

- 10.1 Além das sanções previstas no ART. 7º da Lei Federal nº 10520/02, capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinente garantida à defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
- 10.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início dos serviços, a qual incidirá sobre o valor proporcional à parcela em atraso, até o limite de 05 (cinco) dias após o que, considerar-se-á inexecução total ou parcial do ajuste, esta última no caso do atraso se referir à parcela do objeto contratado.
- 10.3 Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor global do contrato; que ficará caracterizada após o 5º (quinto) dia de atraso do início da execução do serviço ensejada neste caso, à rescisão contratual unilateral, podendo, ainda, ser aplicada pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública;
- 10.4 Pela inexecução parcial do contrato, multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor correspondente à parcela não executada do contrato. Entende-se por parcela cada uma das unidades referenciadas no Item 2 (Tipo e Postos), cujos locais encontram-se no item 6 (Endereço dos Postos).



- 10.5 Quando se constatar a falta de alguns dos integrantes da equipe responsável pela prestação dos serviços contratados, nos locais designados, será aplicada a multa por trabalhador/dia, correspondente 0,5% sobre o faturamento mensal da unidade, até o máximo de 25%(vinte e cinco inteiros por cento) faltas/mês, após o que estará caracterizada a inexecução parcial do ajuste.
- 10.6 Multa de 0,5% (meio por centos) ao dia, calculada sobre o valor mensal da parcela não executada do contrato, quando não forem atendidas as OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA, conforme item 3.
- 10.7 Multa pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, podendo ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**
- 10.8 Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas, a critério da **CONTRATANTE**
- 10.9 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras, conforme art. 87 §2º da Lei Federal 8666/93.
- 10.10 Valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, Decreto nº 31.503/92, e alterações subsequentes.
- 10.11 As multas aplicadas às licitantes ou a **CONTRATADA** deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração,
- 10.12 O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 10.13 **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 2 (duas) avaliações subsequentes ou 3 (três) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer advertência por escrito, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período.
- 10.14 **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3(três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a Contratada poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato.
- 10.15 **Sanções:** aplicar a penalidade se for o caso, em conformidade com as Cláusulas de penalidades contratuais.

11. RESPONSABILIDADES

11.1 Equipe de Fiscalização:

- Responsável pela Avaliação da Contratada utilizando-se o **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços** e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato juntamente com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

11.2 Gestor do Contrato:



- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à Contratada;
- Responsável pela aplicação de advertência à Contratada e encaminhamento de conhecimento à autoridade competente;
- Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

12. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 12.1 Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no **Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços**, efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada.
- 12.2 No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, em até 5 (cinco) dias após o fechamento das medições, os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato.
- 12.3 Cabe a cada Unidade, por meio do respectivo Gestor do Contrato, mensalmente, e com base em todos os **Formulários de Avaliação de Qualidade dos Serviços** gerados durante este período, consolidar a avaliação de desempenho da Contratada frente ao contrato firmado e encaminhar 1 (uma) via para a Contratada.
- 12.4 De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte as penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a Defesa Prévia à Contratada.
- 12.5 Cabe ao Gestor do Contrato encaminhar mensalmente à Contratada, no fechamento das medições, Quadro Resumo demonstrando de forma acumulada e mês a mês, a performance global da Contratada em relação aos conceitos alcançados pela mesma.
- 12.6 Cabe ao Gestor do Contrato emitir, mensalmente e quando solicitada, a Avaliação de Desempenho do Fornecedor Parcial ou Final, consultando o Quadro Resumo e conceituando a Contratada como segue:
- **Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada obtiver nota final superior a 6,75(seis e setenta e cinco) e ausência de penalidades previstas no item 6;
 - **Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado:** quando a Contratada apesar de obter nota final superior a 6,75 (seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 6;
 - **Conceito Geral Ruim e Desempenho não Recomendado:** quando a Contratada além de obter nota final inferior a 6,75(seis e setenta e cinco) já tenha sido penalizada de acordo com o item 9.

13 – ANEXOS

ANEXO I - A - Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

- ANEXO I - B - Instruções para o preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade
dos Serviços
ANEXO I - C - Relatório das Instalações e Quadro Resumo.



Handwritten signature and initials, including the number 40.



ANEXO I - A

**Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:
Contratada:			
Responsável Pela Fiscalização:			
Gestor do Contrato:			
Grupo 1- Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Cumprimento das Atividades	25%		
Cobertura dos Postos nos horários determinados	30%		
Qualificação/Atendimento ao Público/postura	30%		
Uniformes e Identificação	15%		
Total			

Grupo 2- Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos, Assessorios e Veículos	20%		
Atendimento às Ocorrências	40%		
Total			

Grupo 3- Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c=a x b)
Periodicidade da Supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

Atendimento às solicitações	25%		
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	25%		
Total			
NOTA FINAL (somatória das notas totais para os grupos 1,2, e 3)			
Nota Final:	Assinatura Responsável Fiscalização:	do pela Assinatura do Gestor do Contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:



ANEXO I - B

**Instruções para o Preenchimento do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços
Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial**

Os itens devem ser avaliados segundo os critérios abaixo.

Para cada item que não possa ser avaliado no momento, considerar item **NÃO AVALIADO** e anexar justificativa.

Grupo 1 - Pessoal	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Cumprimento das Atividades	<p>Cumprimento das atividades definidas nas especificações técnicas dos serviços e no contrato, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none">• Alocar profissionais devidamente habilitados, portanto a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes;• Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;• Comunicar imediatamente ao Contratante, qualquer anormalidade verificada;• Comunicar à área de segurança do Contratante, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;• Registrar e controlar diariamente as ocorrências;• Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida;• Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;• Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, mantendo sempre os portões fechados;• Fiscalizar a entrada e saída de materiais, mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios do Contratante;• Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do Contratante;• Controlar a entrada e saída de veículos, empregados/ funcionários e visitantes, após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana;• Proibir o ingresso de vendedoras, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

	<ul style="list-style-type: none">• autorizados pelo Contratante;• Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao Contratante;• Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;• Proibir a utilização do posto para a guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;• Não se ausentar do posto;• Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida do Contratante, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;• Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;• Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações.
Cobertura dos postos nos horários determinados	<ul style="list-style-type: none">• Cobertura dos Postos nos horários determinados, com o desenvolvimento das atividades descritas.• O posto/dia será considerado não coberto, quando constatado pela fiscalização a ausência de vigilante no local pré-estabelecido, <i>quando da inspeção</i>; vigilante indevidamente uniformizado e/ou não equipado conforme contrato; quando o vigilante, mesmo estando no local de trabalho, for encontrado fora das condições necessárias ao bom cumprimento dos serviços; vigilante trabalhando mais do que as horas diárias permitidas por Lei e Acordo Coletivo.• Cumprimento integral dos horários e frequência de trabalho estabelecidos em contrato e seus anexos.
Qualificação/ Atendimento ao Público/ Postura	<ul style="list-style-type: none">• Conduta dos empregados da Contratada com o cliente e com o público.• Qualificação e habilitação da mão-de-obra disponibilizada pela Contratada, inclusive quanto à comprovação de formação técnica



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

	específica, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e Reconhecida.
Uniformes e Identificação	<ul style="list-style-type: none">• Uso de uniformes em perfeito estado de conservação e com aparência pessoal adequada.• Identificação dos vigilantes por meio da Carteira Nacional de Vigilantes.• Utilização de equipamentos de proteção individual e uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.

GRUPO 2 – Desempenho Profissional	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Especificação Técnicas dos Serviços	Conformidade dos serviços prestados com o especificado no contrato e seus anexos.
Equipamentos, Acessórios e Veículos, quando for o caso	<ul style="list-style-type: none">• Utilização de equipamentos e acessórios (equipamentos de proteção individual) compatíveis, em bom estado (funcionalidade, conservação, higiene e limpeza) e adequados às tarefas que executam e às condições climáticas.• Utilização de equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências, armas, munições e respectivos acessórios (caso conste do contrato).
Atendimento às Ocorrências	<ul style="list-style-type: none">• Atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo estabelecido e na qualidade desejada, observada a eficácia da ação do vigilante diante da situação.• Registro e controle diários das ocorrências do posto.

GRUPO 3 – Gerenciamento	Notas: Bom (3), Regular (1), Péssimo (0)
Periodicidade da Supervisão	<ul style="list-style-type: none">• Execução de supervisão por parte da Contratada e na periodicidade acordada.• Os supervisores da Contratada deverão obrigatoriamente inspecionar os



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

	postos, no mínimo, 01 vez por semana.				
Gerenciamento das Atividades Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> Administração das atividades operacionais 				
Atendimento às Solicitações	<ul style="list-style-type: none"> Atendimento às solicitações do Contratante conforme condições estabelecidas no contrato. 				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	<ul style="list-style-type: none"> Comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da Contratada segundo o contrato. 				
Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas	Documentos	Início	Alteração do quadro Empregados	Comprovação anual	Comprovação Mensal
Contrato de trabalho		X	X		
Cursos Formação Vigilante e curso de reciclagem (*)		X	X	X	
Convenção Acordo Sentenças normativas				X	
Registro empregado (livro com número registro e da CTPS)		X	X		
RAIS		X		X	
Folha de pagamento (férias, 13 salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio funeral, seguro de vida, contribuição sindical).		X			X
<p>Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a Contratada se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:</p> <p>- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na Contratada;</p>					



**CIDADE DE
SÃO PAULO
SAÚDE**

PROCESSO Nº 6018.2019/0061457-4

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">-Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;-Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;-Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;-Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional. |
|--|--|



ANEXO I - C

Relatório das Instalações e Quadro Resumo
Serviços de Vigilância/ Segurança Patrimonial
Relatório das Instalações

Locais Prestação Serviços	de de	Subtotal Grupo 1	Subtotal Grupo 2	Subtotal Grupo 3	Nota Final (somatória das Notas totais para o Grupo 1,2 e 3)
AVALIAÇÃO GLOBAL					

Quadro Resumo

GRUPO	Mês												Média
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
GRUPO 1													
GRUPO 2													
GRUPO 3													

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.